



334 2

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Contrato nº 28/2021
RQ. nº 06.08.01/2021
Pregão Presencial nº 02/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E A EMPRESA VITO MAURO JUNIOR EPP PARA MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA.

Pelo presente instrumento, de um lado, a Câmara Municipal de Cubatão, CNPJ nº 51.642.635/0001-23, com sede na Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo, Centro, Cubatão/SP, CEP 11.510-039, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente, o senhor RICARDO DE OLIVEIRA, RG nº 30.663.628-1, CPF nº 264.834.478-09, e, de outro lado, a empresa **VITO MAURO JUNIOR EPP**, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Rua Manoel Gomes Ferreira, nº 202, bairro Vila Aricanduva, município de São Paulo, CEP 03506-020, CNPJ nº 18.386.773/0001-13, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. VITO MAURO JUNIOR, RG nº 34.704.234-X, CPF nº 224.783.938-08, celebram o presente contrato administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DESCRIÇÃO DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de natureza continuada de manutenção predial, preventiva, corretiva e emergencial, destinada às unidades da Câmara Municipal de Cubatão (nas instalações civis; elétrica - incluindo rede lógica - hidrossanitárias e pluviais), que compreenderão, além dos postos de serviço, o fornecimento de uniformes e o emprego dos equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 02/2021, do qual o presente instrumento faz parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- 2.1. O valor global do presente CONTRATO, nos termos da legislação vigente é de R\$ 694.000,00 (seiscentos e noventa e quatro mil reais);
- 2.2. O valor mensal será de: R\$ 57.833,33 (cinquenta e sete mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos);
- 2.3. O valor de R\$ 115.666,66 (cento e quinze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) será atendido, no presente exercício, por conta da dotação 3.3.90.37.06 e o valor de R\$ 578.333,34 (quinhentos e setenta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos) será empenhado posteriormente para fazer face às despesas no próximo exercício financeiro.
- 2.4. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal que deverá ser emitida todo dia 1º de cada mês e da apresentação da documentação relacionada no item 4.1.1, letra k, deste contrato, e será efetuado pela Divisão de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Cubatão, em até 15 (quinze)



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

dias, posteriores ao recebimento da Nota Fiscal ou Fatura de Serviços, no mês subsequente à prestação dos serviços, devidamente aprovado e atestado pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços; 2.5. O valor contratado será fixado em reais, não comportando reajustes pelo período de 12 (doze) meses.

2.6. Não sendo aprovados os serviços prestados, ou constatando-se erros ou rasuras na Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, não ocorrerá o correspondente pagamento, até que sejam efetuadas as devidas correções.

2.7. O pagamento será efetuado apenas e tão somente se forem apresentados os documentos de que trata o item 4.1.1, letra "k", do Edital;

2.8. Constitui, ainda, condição prévia para pagamento, a quitação de todos os direitos trabalhistas da licitante para com seus funcionários;

2.9. O atraso no pagamento por parte da Contratante implicará o acréscimo de juros compensatórios à fração de 0,33% ao dia sobre o valor da parcela devida, salvo a incidência em alguma das cláusulas do item "2", que desobriga o pagamento de correção monetária, juros ou multas pela Contratante.

2.10. A repactuação dos valores pagos pela CONTRATANTE se dará da seguinte forma: a.) O valor contratado poderá ser repactuado, mediante negociação, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do presente contrato.

b.) O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação terá que ser findado na forma do item anterior, mesmo que a partir da assinatura do presente contrato haja acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente no decorrer do período. c.) Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 01 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação.

d.) Caso o contrato compreenda mais de uma categoria profissional, com data-base diferenciadas, a data inicial para contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação pretendida.

e.) Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custo da proposta que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

f.) A solicitação de repactuação dependerá exclusivamente de iniciativa da CONTRATADA devendo ser apresentada à CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias da ocorrência do fato gerador da variação dos componentes de custos.

g.) Caso a CONTRATADA não efetue de forma tempestiva a solicitação de repactuação, ocorrerá a preclusão do direito de retroagir os respectivos efeitos, prevalecendo como fato gerador da repactuação, a data do pedido por parte da CONTRATADA.

h.) As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.

i.) É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

j.) Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se: 1. as particularidades do contrato em vigência; 2. o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais; 3. a nova planilha com a variação dos custos apresentada; e 4. a disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE;

k.) No caso de repactuação, será lavrado Termo Aditivo ou Apostilamento ao contrato vigente. l.) A CONTRATANTE poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise.

m.) Na hipótese do item anterior, o período que a proposta permaneceu sob análise da CONTRATANTE será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

n.) Decorrido 01 (um) ano de vigência do presente ajuste e na hipótese de sua prorrogação, os valores do insumos (uniformes, materiais, equipamentos, ferramentas etc) incidentes no contrato poderão ser reajustados pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado no período correspondente, desde que precedidas de solicitação pela CONTRATADA acompanhada de documentos hábeis e indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de cada item, a ser submetida a devida análise da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente CONTRATO entrará em vigor na data de sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o limite previsto no Inciso II do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo sua eficácia condicionada à publicação oficial deste Termo, produzindo efeitos até o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes.

3.2. Poderá ocorrer a antecipação ou prorrogação do prazo contratual, dentro dos limites legais, desde que tenha havido prévia justificativa.

3.3. No caso de redução ou acréscimo do objeto, poderá ocorrer antecipação ou prorrogação do prazo contratual, dentro dos limites legais, observando-se o disposto no art. 57, § 1º, incisos I a VI e art. 65, ambos da Lei federal nº 8.666/93.

3.4. O objeto licitado e contratado será conferido pelo setor requisitante da Câmara Municipal de Cubatão.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Caberá à CONTRATADA: 4.1.1. Os serviços licitados e contratados, bem como as respectivas exigências compreendem:

A) Realizar diariamente, semanalmente, quinzenalmente, mensalmente e semestralmente os serviços de mão de obra previstos no Termo de Referência constante do Edital do Pregão Presencial nº 02/2021 - RQ 06-08-01/2021;





Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

- B) Apresentar ao Fiscal do Contrato, no primeiro mês da prestação dos serviços, e sempre que solicitado, atestados, comprovantes e carteiras profissionais, bem como quaisquer outros documentos que digam respeito aos empregados ou que, de alguma forma, tenham relação com o objeto do contrato;
- C) Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização no uso de água e de energia elétrica no uso dos equipamentos, mantendo seus empregados sempre atualizados, por meio de treinamentos e reciclagens;
- D) Fornecer, no primeiro mês da prestação dos serviços, e manter atualizada junto ao Fiscal do Contrato, relação nominal dos empregados;
- E) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- F) Manter seus empregados uniformizados, identificados através de crachás, com foto recente;
- G) Registrar, controlar e apresentar/comunicar diariamente ao Fiscal do Contrato, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, bem como eventuais ocorrências havidas;
- H) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em especial no Termo de Referência integrante deste, fornecendo todos os objetos previstos, contendo marca de conformidade de qualidade, seguindo todas as normas técnicas, submetendo ao Fiscal do Contrato, para avaliação de qualidade, os materiais citados;
- I) Manter todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo substituir os danificados em até 24 (vinte e quatro) horas;
- J) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis; bem como garantir até o último dia do mês que antecede ao mês de competência, os benefícios de seus funcionários, especialmente vales transporte e alimentação, visando garantir o bom e completo desempenho das atividades;
- K) Assumir a responsabilidade e o ônus de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, além de quaisquer taxas, tributos, contribuições sociais, indenizações trabalhistas, vales transporte, vale refeição, e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste contrato, em virtude dos empregados da CONTRATADA não terem nenhum vínculo com a CONTRATANTE;
- L) Apresentar, mensalmente, junto com a fatura, cópia dos comprovantes de pagamentos referentes aos salários, vale alimentação e vale transporte;
- M) Efetivar a reposição da mão-de-obra sempre que solicitada pela fiscalização, bem como encaminhar, com antecedência de 30 (trinta) dias, a relação dos empregados que gozarão férias no período subsequente;
- N) Encaminhar, quando solicitado pela CONTRATANTE, extrato de conta do INSS e FGTS, cópia analítica de folha de pagamento, cópia de contracheques e



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

ou recibos bancários, comprovante de entrega de benefícios suplementares, comprovantes de realização de cursos e/ou treinamentos, termos de rescisão de contratos de trabalho, guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e de FGTS, extratos de depósitos em contas vinculadas ao FGTS e exames médicos demissionais, bem como quaisquer outros documentos relativos à prestação do presente contrato;

O) os prejuízos que porventura venham a ocorrer, causados por imperícia, negligência ou imprudência na prestação dos serviços, serão de responsabilidade da contratada;

P) Será de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento de uniformes, refeições, cesta básica e vale-transporte a seus empregados, além de outros benefícios previstos da Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria profissional representativa.

4.1.2 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscais, civis, tributárias, trabalhistas e previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do CONTRATO e, ainda, por todos os danos e prejuízos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude de execução do presente;

4.1.3 Manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições de qualificação apresentadas no processo licitatório que o originou o presente contrato;

4.1.4 Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do Art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93;

4.2. Caberá à CONTRATANTE:

4.2.1. Fornecer vestiários, armários e sanitários aos empregados da CONTRATADA, produtos químicos necessários para higienização, bem como materiais elétricos, de construção civil e de pintura, para uso durante a execução dos serviços, conforme a demanda;

4.2.2. Prestar informações e assistência à Contratada, sempre que solicitadas e que se constituírem em imprevistos ou fatos excepcionais;

4.2.3. Pagar o preço ajustado, nos períodos fixados neste CONTRATO, sob pena de, em caso de eventual atraso no adimplemento da obrigação, sujeitar-se ao pagamento de juros moratórios nos termos da legislação vigente, sem prejuízo do disposto no art. 78, inciso XV, da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Para garantir o cumprimento deste contrato, a CONTRATADA prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de R\$ 34.700,00 (trinta e quatro mil, setecentos reais) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato.

5.2. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término da vigência deste contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

5.3. Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a CONTRATADA, notificada por meio de



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

correspondência simples, obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo máximo e improrrogável de 2 (dois) dias, contado do recebimento da referida notificação.

5.4. Ao CONTRATANTE cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, na ocorrência de inadimplemento injustificado na execução dos serviços, ou no caso de serem executados em desacordo com o especificado, ou ainda se verificando quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajustado, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

6.1.2. Advertência;

6.1.3. 1/3 (um terço) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total;

6.1.4. 1/3 (um terço) do valor dos serviços não executados, em caso de inexecução parcial, ou seja, quando a CONTRATADA executar apenas parte do objeto;

6.1.5. 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços nos prazos e condições fixados no contrato;

6.1.6. 1% (um por cento) sobre o valor dos serviços a ser reparado, por dia de atraso na prestação da garantia, ou seja, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, caso decorrido o prazo estabelecido para tanto;

6.1.7. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra cláusula ou condição deste contrato, não mencionada nos incisos anteriores;

6.1.8. Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitando o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses;

6.1.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

6.2. As penalidades poderão ser cumuladas entre si ou aplicadas de forma autônoma, de acordo com a gravidade da conduta, sem prejuízo de possível rescisão contratual.

6.3. A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação à CONTRATADA, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prévia defesa, à exceção do contido no item 6.1.9, cujo prazo será de 10 (dez) dias (art.87, §§ 2º e 3º da Lei nº8.666/93).

6.4. As multas, a critério da CONTRATANTE, poderão ser cobradas cumulativamente. 6.5. A CONTRATANTE poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas no Edital, seus anexos ou neste termo de contrato.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, atendido o disposto na Seção V, artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e considerando especialmente as seguintes hipóteses: I - O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, prazos ou projetos; II - Cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, prazos ou projetos; III - A lentidão no seu cumprimento, levando a Câmara a considerar a impossibilidade da execução do fornecimento nos prazos estipulados; IV - O atraso injustificado dos serviços; V - A decretação de falência ou concordata da firma ou a insolvência civil de qualquer de seus sócios; VI - A dissolução da sociedade; VII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato; VIII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; IX - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; X - A não quitação de todos os débitos e obrigações trabalhistas por parte da contratada, para com seus funcionários.

7.2. A rescisão poderá se dar de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência da CONTRATANTE, respeitadas suas conseqüências legais, nos moldes dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços objeto deste CONTRATO, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

8.2. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos a serem causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

8.3. Sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de o CONTRATO ser rescindido unilateralmente, é defeso à Contratada: a.) A execução dos serviços por meio de associação ou de subcontratação; b.) A transferência, no todo ou em parte, do Contrato ou obrigações dele originárias; c.) Quaisquer outras atividades complementares não previstas neste CONTRATO poderão ser propostas pela CONTRATANTE, cuja definição e responsabilidade serão objetos de Termo Aditivo.

8.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos equipamentos, o que não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

9.1. Integram o presente CONTRATO, como se aqui transcritos, os documentos a seguir especificados, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

9.2. Edital do Pregão Presencial nº 02/2021 e seus Anexos;

9.3. Proposta datada de (28 de setembro de 2021);

9.4. Nota de Empenho (20210100151) emitida em (10/11/2021).

9.5. Especificações contidas na RQ nº 06-08-01/2021, conforme Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As dúvidas e questões deste CONTRATO ou de sua execução serão dirimidas no Foro da Comarca de Cubatão/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo assinam.

Cubatão, 11 de novembro de 2021.

Ricardo de Oliveira
Presidente
Câmara Municipal de Cubatão

Vito Mauro Junior
Proprietário
Vito Mauro Junior EPP



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cubatão.

CONTRATADO: Víto Mauro Junior EPP.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 28/2021

OBJETO: Contratação de empresa de manutenção predial preventiva e corretiva.

ADVOGADO(S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cubatão, 11 de novembro de 2021.

Gestor do Órgão / Entidade:

Nome: Ricardo de Oliveira

Cargo: Presidente

CPF: 264.834.478-09 RG: 30.663.628-1

Data de Nascimento: 17/08/1976

Endereço residencial completo: Rua Ferroviária, 450, Vila dos Pescadores, Cubatão/SP

E-mail institucional: presidente@camaracubatão.sp.gov.br

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura:  _____



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Ricardo de Oliveira

Cargo: Presidente

CPF: 264.834.478-09 RG: 30.663.628

Data de Nascimento: 17/08/1976

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: presidente@camaracubatao.sp.gov.br

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura:  _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Vito Mauro Junior

Cargo: Proprietário

CPF: 224.783.938-08 RG: 34.704.423-X

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: vinicius.neves@avantiservicos.com.br

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): 11 3447-4782

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



3447

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cubatão

CNPJ Nº: 51.642.635/0001-23

CONTRATADA: Vito Mauro Junior EPP.

CNPJ Nº: 18.386.773/0001-13

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 28/2021

DATA DA ASSINATURA: 11 de novembro de 2021.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

OBJETO: Contratação de empresa de manutenção predial, preventiva e corretiva.

VALOR (R\$): 694.000,00 (seiscentos e noventa e quatro mil reais).

Declaro, na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro, na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Cubatão: 11 de novembro de 2021.

RESPONSÁVEL:

Nome: Ricardo de Oliveira

Cargo: Presidente

E-mail: presidente@camaracubatao.sp.gov

Assinatura: 
